



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 17/2011-CONSEPEX

Natal, 25 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº. 23057.016840.2011-11, de 1º de setembro de 2011,

DELIBERA:

I – APROVAR, na forma de anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte.

II – VINCULAR o NEABI à Diretoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino, de modo a atuar de forma sistêmica.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Deliberação nº 17/2011-CONSEPEX/IFRN, de 25/11/2011

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) é um grupo de trabalho responsável por fomentar ações, de natureza sistêmica, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, que promovam o cumprimento efetivo das Leis nº. 10.639/2003 e 11.645/2008 e os demais instrumentos legais correlatos.

Art. 2º. O NEABI respeitará a legislação concernente às políticas de ensino, pesquisa, e extensão do país e do IFRN.

Parágrafo único. O NEABI tem tempo de duração indeterminado, podendo ser extinto mediante justificativa da Coordenação e concordância dos Integrantes do Núcleo, desde que a votação dos seus membros alcance a maioria absoluta de votos e após tramitação nas instâncias competentes.

Art. 3º. O NEABI tem como finalidades:

- I. propor, fomentar e realizar ações de ensino, pesquisa, extensão sobre as várias dimensões das relações étnico-raciais, atendendo às Leis 10.639/03 e 11.645/08 e à legislação correlata.
- II. sensibilizar e reunir pesquisadores, professores, técnico-administrativos, estudantes, representantes de entidades afins e demais interessados na temática das relações étnico-raciais;
- III. colaborar e promover, por meio de parcerias, ações estratégicas no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais do Sistema de Educação do Rio Grande do Norte;
- IV. contribuir para a ampliação do debate e da abrangência das políticas de ações afirmativas e de promoção da igualdade racial;
- V. produzir e divulgar conhecimentos sobre relações étnico-raciais junto às instituições educacionais, sociedade civil organizada e população em geral.

Art. 4º. O NEABI é formado por servidores docentes e técnicos-administrativos, estudantes do IFRN, pesquisadores associados e demais interessados no estudo da temática das relações étnico-raciais.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º. O NEABI terá a seguinte organização:

- I. Núcleo Central, órgão colegiado, vinculado à Diretoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino; e
- II. Núcleos Avançados, em cada *campus* do IFRN, vinculados à Diretoria de Ensino ou Acadêmica do *campus*.

Parágrafo único. O Núcleo Central do NEABI coordena os Núcleos Avançados constituídos nos *campi* do IFRN.

Art. 6º. O Núcleo Central do NEABI constitui-se em Colegiado de caráter sistêmico e terá a seguinte composição:

- I. o Diretor Pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino, como Coordenador; e
- II. o coordenador de cada Núcleo Avançado.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo Central será cumulativamente, o Coordenador-geral do NEABI.



Art. 7º. Cada Núcleo Avançado do NEABI constitui-se em Colegiado de caráter local, com a seguinte composição:

- I. um representante da equipe técnico-pedagógica, coordenador do Núcleo Avançado;
- II. três (3) representantes dos servidores docentes, indicados por seus pares;
- III. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares;
- IV. dois (2) representantes do corpo discente, indicados por seus pares;
- V. um representante dos movimentos sociais objeto de estudo do núcleo, indicado pelo Diretor-Geral do *campus*.

Parágrafo único. Os representantes dos servidores docentes devem ser, preferencialmente, das disciplinas de História, Língua Portuguesa e Arte, conforme indicação da legislação, não impedindo a participação de profissionais de outras áreas.

Art. 8º. Os membros de todos os Núcleos do NEABI serão designados por portaria da Reitoria do IFRN para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 9º. A estrutura do Núcleo Central e de cada Núcleo Avançado do NEABI compreende:

- I. Coordenação;
- II. Secretaria;
- III. Grupos de estudos temáticos;
- IV. Membros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à Coordenação do Núcleo Central do NEABI:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NEABI;
- II. representar o Núcleo em suas relações internas e externas ao NEABI;
- III. convocar e presidir reuniões do Núcleo Central do NEABI;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI, em âmbito institucional;
- V. providenciar, junto à Reitoria, as substituições temporárias ou definitivas dos membros do NEABI;
- VI. propor convênios, em âmbito institucional;
- VII. apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Central do NEABI; e
- VIII. promover reuniões, seminários e intercâmbios entre os Núcleos Avançados do NEABI com o objetivo de difundir e elaborar ideias, concepções, metodologias, fundamentos e recursos teóricos sobre as relações étnico-raciais; e
- IX. promover reuniões, seminários e intercâmbios com outros NEABIs e/ou outras instituições de ensino, de pesquisa e de fomento.

Art. 11. Compete à Coordenação de cada Núcleo Avançado do NEABI, no âmbito de sua atuação:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;
- II. representar o Núcleo em suas relações internas e externas ao NEABI;
- III. convocar e presidir reuniões do Núcleo Avançado do NEABI;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI, em âmbito local;
- V. solicitar à Coordenação-geral as substituições temporárias ou definitivas dos membros do Núcleo;
- VI. propor e executar convênios, em âmbito local; e
- VII. apresentar à Coordenação-geral, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo.

Art. 12. Compete à Secretaria do Núcleo Central e dos Núcleos Avançados do NEABI, no âmbito de sua atuação:

- I. organizar a pauta para as reuniões;
- II. redigir e assinar as atas das reuniões;



- III. organizar a ordem de inscrições das falas;
- IV. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Coordenador;
- V. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Coordenador.

Art. 13. Compete aos membros do Núcleo Central e dos Núcleos Avançados do NEABI, no âmbito de sua atuação:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento perante o Núcleo;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designados pelo Coordenador, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Núcleo;
- IV. propor matéria para constar em pauta;
- V. debater matéria da pauta;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VII. assinar as atas aprovadas;
- VIII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Núcleo.

Art. 14. Compete aos Grupos de Estudos Temáticos dos Núcleos Avançados do NEABI:

- I. congregar os integrantes do Núcleo e outros servidores e estudantes do IFRN, independente de categoria, em torno de temas relacionados às relações étnico-raciais considerando suas especificidades e desdobramentos; e
- II. propor encontros regulares com o objetivo de elaborar ideias, concepções, metodologias, fundamentos e recursos teóricos sobre as relações étnico-raciais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 15. Cada Núcleo do NEABI reúne-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, convocados, por escrito, por seu Coordenador, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para os Núcleos Avançados, e de 15 (quinze) dias, para o Núcleo Central.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias são encaminhadas nominalmente aos membros.

Art. 16º. Em cada ano letivo, o Núcleo Central do NEABI estabelecerá calendário de trabalho para a execução para a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os Núcleos Avançados dos campi do IFRN devem seguir a mesma organização, sendo possível adaptá-la à realidade local.

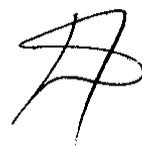
Art. 17. As comunicações entre a Coordenação de cada Núcleo e seus membros, incluindo as convocações, são efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o membro confirmar o recebimento.

Art. 18. Cada Núcleo reúne-se com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Art. 19. Das reuniões de cada Núcleo são lavradas atas, que após aprovadas, são subscritas pelo Coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.

§ 1º. A aprovação da ata poderá ser feita de forma eletrônica, por meio do *e-mail* institucional, submetida e contabilizada expressamente pelo secretário de cada Núcleo.

§ 2º. As solicitações de retificações à ata deverão ser apreciadas na reunião imediatamente posterior.



Art. 20. As reuniões dos cada Núcleo são abertas a servidores e estudantes do Instituto, e a pesquisadores ou estudiosos do tema, que podem participar como ouvintes.

Art. 21. Para os casos em que seja necessária votação, os resultados serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Coordenador do Núcleo tem somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

CAPITULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 22. O orçamento para funcionamento de cada Núcleo será constituído por recursos oriundos do orçamento anual do IFRN, bem como de convênios, parcerias, doações, consultorias e serviços prestados e do financiamento de projetos e de recursos das instituições e agências de fomento às atividades de ensino, pesquisa, extensão, no país ou no exterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Núcleo Central do NEABI.

Art. 24. A reforma total ou parcial do presente Regimento Interno poderá ser proposta pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do Núcleo Central do NEABI.

Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPEX, revogando-se as disposições em contrário.

